

## **Legislação Citada**

**LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965.**

Institui o Código Eleitoral.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que sanciono a seguinte Lei, aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 4º, caput, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964.

### PARTE PRIMEIRA

#### INTRODUÇÃO

Art. 1º Este Código contém normas destinadas a assegurar a organização e o exercício de direitos políticos precipuamente os de votar e ser votado.

.....

.....

Art. 233-A. Aos eleitores em trânsito no território nacional é igualmente assegurado o direito de voto nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, em urnas especialmente instaladas nas capitais dos Estados e na forma regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

.....

.....